



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei nº 582/2014

De 08 de julho de 2014.

Sumula: ”Dispõe sobre implantação do piso salarial nacional dos Auxiliares de Serviço de Saúde (Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias) profissionais do quadro de cargos de provimento efetivo de Santa Lúcia, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Piso Salarial Nacional dos Auxiliares de Serviço de Saúde (Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias) profissionais do quadro de cargos de provimento efetivo de Santa Lúcia, em observância a Lei Federal nº 12.994 de 16 de Junho de 2014, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme §1º do Art. 9º A da Lei nº 12.994/2014.

§ 1º - Os valores apurados como diferença entre R\$ 724,00 e R\$ 1.014,00 será devido em folha de pagamento a título de “reajuste salarial” aos servidores em parcela única a ser paga juntamente com a folha mensal.

Art. 3º - Fica criada a tabela de vencimentos específica dos profissionais Auxiliares de Serviço de Saúde (Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias), previstos na Lei Municipal nº 314 de 26 de maio de 2009, que passam a



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

vigorar conforme redação e conteúdo descrito no seguinte anexo integrante da presente Lei:

§ 1º - Mantêm-se inalterados os demais direitos e deveres previstos na Lei nº314/2009.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos reajustes e alteração na tabela de vencimentos dos profissionais Auxiliares de Serviço de Saúde (Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias) nos anos subsequentes, através de Lei Municipal aplicáveis a todos os servidores municipais ativos e inativos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de Junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2014.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>Padrão</u>	<u>Nível</u>	<u>Valor</u>	<u>Nível</u>	<u>Valor</u>	<u>Nível</u>	<u>Valor</u>	<u>Nível</u>	<u>Valor</u>
AG	A	1.014,00	B	1.034,28	C	1.054,96	D	1.076,06
AG	E	1.097,58	F	1.119,53	G	1.141,92	H	1.164,75
AG	I	1.188,05	J	1.211,81	K	1.236,05	L	1.260,77
AG	M	1.285,98	N	1.311,70	O	1.337,94	P	1.364,69